ARQUIVADO EM:
21/08/17
Assinatura
Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matrícula Nº 1 0209/PMC

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 113/2017

EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ À ASSOCIAÇÃO DE MOTOTAXISTA E MOTOBOYS DE CAICÓ (AMMC) PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE SALA DE REUNIÕES E SALA DE CURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 11/08/2017

Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matrícula Nº 1 0209/PMC

MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993

Ofício n.º 205/2017/GAB/PREF/CAICO

Caicó, 09 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Odair Alves Diniz
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro
59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: **Encaminha Mensagem n°. 020/2017 e Projeto de Lei que dispõe sobre autorização de doação de terreno.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Pelo presente, encaminho a Mensagem n°. 020, de 09 de agosto de 2017, e o Projeto de Lei que promove a autorização de doação de terreno no Município de Caicó à Associação de Mototaxistas e Motoboys de Caicó (AMMC), para fins de construção de sala de reuniões e sala de cursos, e dá outras providências.

2. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Robson de Araújo
Prefeito Municipal

Recebido
Em 11/08/2017
às 09:52 horas
Funcionário
Liziane Taiz F. D. Medeiros
Diretora de Secretaria

MUNICÍPIO DE CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

Mensagem nº 020/2017

Caicó/RN, 09 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

É com elevada honra que submetemos a essa augusta Casa proposta legislativa que dispõe sobre a doação à Associação de Mototaxistas e Motoboys de Caicó (AMMC) de terreno de propriedade municipal, situado no Bairro Nova Caicó, na Rua Luiz Dantas Neto, lote 07, medindo 10x20m, limitando-se ao Norte com o lote nº 08, de Luzia Maria Dantas; ao Sul com a Rua Luiz Dantas Neto; ao Leste com o lote nº 09, de Maria Lúcia Nogueira dos Santos; e ao Oeste com o lote nº 05, de Etelvina Silva Dantas.

Esclareço que a doação a ser autorizada deverá ser outorgada à instituição acima mencionada, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, cujas finalidades estatutárias compreendem projetos de congregação de associados, de promoção de formação técnica relacionada com os seus fins, de legalização dos associados na profissão, entre outros.

A instrução do Processo Administrativo nº 1707110006, que culminou com o encaminhamento deste projeto, fez-nos concluir que a AMMC faz jus à pretendida doação, uma vez que além dos objetivos sociais acima especificados, pretende edificar no terreno salas de reunião e cursos que servirão para os seus associados, o que, numa ampla escala, beneficiará a população que utiliza dos serviços de mototaxistas e motoboys, frente ao fato de que os mesmos, além de legalizados, possuirão capacitações para melhoramento da prestação de serviço ao público.

Ademais, ressalto que a previsão de cláusula de reversão, através da qual a entidade beneficiada, a partir da efetivação da doação, terá o prazo de 02 (dois) anos para a realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dá segurança ao Município de que, em caso de inadimplemento e/ou desvio de finalidade, o terreno doado retornará ao patrimônio municipal.

De resto, destaque-se que a doação de bens públicos realizada com o intuito de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados à coletividade, é atitude louvável, que atende ao interesse público.

Ante o exposto, diante de todas as benesses que serão geradas em razão da presente proposta legislativa, dirigimo-nos a Vossa Excelência e demais edis para solicitar a aprovação do referido projeto de lei.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Recebido
Em 11/08/2017
às 09:52 horas
Funcionário
Liziane Taiz T. D. Medeiros
Diretora de Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 113/2017

Autoriza a doação de terreno do Município de Caicó à Associação de Mototaxistas e Motoboys de Caicó (AMMC), para fins de construção de sala de reuniões e sala de cursos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Caicó autorizado a promover a doação à Associação de Mototaxistas e Motoboys de Caicó (AMMC), pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.318.819/0111-22, de terreno de propriedade municipal, situado no Bairro Nova Caicó, na Rua Luiz Dantas Neto, lote 07, medindo 10x20m, limitando-se ao Norte com o lote nº 08, de Luzia Maria Dantas; ao Sul com a Rua Luiz Dantas Neto; ao Leste com o lote nº 09, de Maria Lúcia Nogueira dos Santos; e ao Oeste com o lote nº 05, de Etelvina Silva Dantas.

Art. 2º. A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada para a construção de salas de reunião e de cursos a serviço da entidade beneficiada, devendo seguir os seus objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro. A entidade beneficiada, a partir da efetivação da doação, terá o prazo de 02 (dois) anos para a realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º. A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei e o inadimplemento do prazo fixado no artigo anterior implicarão na reversão do imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade.

Art. 4º. Fica assegurado ao Município de Caicó o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Recebido
Em 11/08/2017
às 09:52 horas
Luciane Luiza D. Medeiros
Diretora de Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Projeto de Lei que objetiva autorizar a doação de terreno do Município de Caicó – RN, à Associação de Mototaxistas e Motoboys de Caicó, para fins de construção de sala de reuniões e de cursos. Negócio jurídico que depende de autorização legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município, artigo 29. Atendimento aos requisitos de admissibilidade constantes nos artigos 127 e 137 do Regimento Interno da Câmara. Prosseguimento na tramitação.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do executivo municipal que objetiva autorizar a doação de terreno do Município de Caicó – RN, à Associação de Mototaxistas e Motoboys de Caicó, para fins de construção de sala de reuniões e de cursos. Recebido em 11/08/2017 por esta Casa Legislativa, o projeto foi encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer sobre juízo de admissibilidade.

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

Na fase inicial do processo legislativo a análise das proposições apresentadas a esta Casa se restringe ao aspecto estritamente procedimental, não sendo o momento oportuno para análise de mérito.

Nesta perspectiva, um juizo prévio deverá se ater à competência do proponente, à legalidade das proposições e ao preenchimento dos requisitos de técnica legislativa.

A legitimidade da proposição é evidente, uma vez que cabe ao municipio legislar sobre assuntos de interesse local, consoante prevê o artigo 30, I e II da Constituição Federal e o artigo 10, I, da Lei Orgânica do Município de Caicó – RN.

O negócio jurídico que se objetiva estabelecer depende de autorização legislativa, posto que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 29, estabelece competência à Câmara para dispor sobre as matérias próprias do ente federativo, especialmente em situações como a presente, vejamos:

> *Art. 29. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:*
>
> *(...)*
>
> *IX – autorizar a alienação de bens imóveis;*

Dessa forma, conclui-se que a proposição está em consonância com a Lei Maior do município, atendendo ao primeiro requisito a ser aqui analisado.

O segundo aspecto a ser averiguado, cuja determinação se encontra no Regimento Interno desta Casa Legislativa, no Título que trata de Processo Legislativo, especificamente, no artigo 127 é a avaliação prévia sobre a existência de manifesta ilegalidade na proposição apresentada.

Vejamos o que diz o artigo:

> *"Art. 127. As proposições manifestamente antirregimentais, ilegais e inconstitucionais, apresentadas sem clareza na exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela mesa."*

No caso em questão não se vislumbra a presença de elementos que caracterizem a proposição como manifestamente ofensiva às disposições legais vigentes no país.

A doação de terreno por ente público municipal é matéria de competência privativa do executivo, nos termos do artigo 40, III, da Lei Orgânica do Município e sua autorização de competência desta Casa Legislativa, consoante artigo 29 do mesmo diploma legal.

Dessa forma, considerando que o negócio jurídico entabulado está em consonância com o que determina a legislação, encontra-se atendido o requisito do artigo 127 do regimento interno desta Casa.

Por fim, cumpre analisar se os requisitos de forma do projeto atendem aos ditames legais. O artigo 137 do Regimento Interno da Casa Legislativa estabelece uma série de requisitos técnicos legislativos que devem ser cumpridos para que possam estar em condição de tramitação. Vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

"Art. 137. São requisitos dos projetos:

I – ementa do seu objetivo;

II – conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;

III – divisão dos artigos numerados, claros e concisos;

IV – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V – assinatura do autor;

VI – justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos do mérito que fundamentam a adoção da medida proposta."

Analisando a proposição em questão verifica-se que houve atendimento aos requisitos legais, não incorrendo o presente projeto em falhas de sua confecção.

Ante o exposto, esta procuradora opina pelo prosseguimento do projeto em questão, por entender que o mesmo preencheu os requisitos de admissibilidade e, portanto, encontra-se apto a tramitar nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

Caicó – RN, 23 de agosto de 2017.

Nadja Priscila de Paiva

Procuradora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

12

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei 113/2017
Autor do projeto: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 113/2017, que autoriza a doação de terreno do Município de Caicó/RN a Associação de Mototaxistas e Motoboy de Caicó (AMMC), para fins de construção de sala de Reuniões e sala de cursos, e dá outras providências.

Conforme Mensagem nº 020/2017 anexa a este Projeto de Lei, este destaca que a doação de bens públicos realizada com o intuito de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados à coletividade, é louvável, que atende o interesse público.

O terreno a ser doado é situado no Bairro Nova Caicó, na Rua Luiz Dantas Neto, Lote 07, medindo 10x20m, limitando-se ao Norte com o lote nº 08, de Luzia Maria Dantas; ao Sul com a Rua Luiz Dantas Neto; ao Leste com o lote nº 09, de Maria Lúcia Nogueira dos Santos; e ao Oeste com o lote nº 05, Etelvina Silva Dantas.

A doação de bem público imóvel é com frequência adotada pelos Municípios, porém com modificaçõ s que são impostas ao poder público por força de princípios constitucionais como os da motivação, da finalidade e do interesse público, **os quais exigem a evidenciação do interesse público naquelas doações**.

O egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se pronunciou a respeito do assunto, no julgamento da Consulta de nº 700.280, relatada pelo i. conselheiro Moura e Castro:

> "Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, por meio de doação a particulares, desde que satisfeitas determinadas condições, tais como desafetação, autorização legislativa e, sobretudo, o **reconhecimento de interesse público**, pois, na Administração, não se faz o que se quer, mas apenas o autorizado em lei."

Para que possa ser concretizada a doação de imóveis, contudo, **depende o Administrador realmente de autorização legislativa**, porquanto em princípio os bens públicos são inalienáveis por natureza e sua desincorporação do patrimônio estatal pressupõe prévia desafetação, nos casos e forma que a lei prescrever (CC/2002, arts. 100 e 101).

Quanto a autorização legislativa o mesmo já se encontra deliberado por esta casa legislativa, em seguida será incluído na Ordem do dia para votação.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação ao presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 31 de 08 de 2017

IVONETE DANTAS
Presidente

MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Relatora

ERINALDO LINO DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 088/2017 – CMC
Projeto de Resolução nº 113/2017
Autoria: Poder Executivo
Aprovado em 04/09/2017

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 14 / 09 / 2017
Daniel de Souza Dantas
CPF 010.871.974-06
Mat.: 1.113.940
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
()Veto total ()Veto parcial: _____ ()Sanção expressa ()Sanção tácita. Data: ___/__/___. Assinatura
()Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ___/__/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/___/_____. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº _____ Data ___/___/____ pelo: ()Prefeito ()Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Conforme redação original)

LEI nº

Autoriza a doação de terreno do Município de Caicó à Associação de Mototaxistas e Motoboys de Caicó (AMMC), para fins de construção de sala de reuniões e sala de cursos, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Caicó autorizado a promover a doação à Associação de Mototaxistas e Motoboys de Caicó (AMMC), pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.318.819/0111-22, de terreno de propriedade municipal, situado no Bairro Nova Caicó, na Rua Luiz Dantas Neto, lote 07, medindo 10x20m, limitando-se ao Norte com o lote nº 08, de Luzia Maria Dantas; ao Sul com a Rua Luiz Dantas Neto; ao Leste com o lote nº 09, de Maria Lúcia Nogueira dos Santos; e ao Oeste com o lote nº 05, de Etelvina Silva Dantas.

Art. 2º. A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada para a construção de salas de reunião e de cursos a serviço da entidade beneficiada, devendo seguir os seus objetivos institucionais.

15

Parágrafo Primeiro. A entidade beneficiada, a partir da efetivação da doação, terá o prazo de 02 (dois) anos para a realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º. A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei e o inadimplemento do prazo fixado no artigo anterior implicarão na reversão do imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade.

Art. 4º. Fica assegurado ao Município de Caicó o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 06 de setembro de 2017.

Odair Alves Diniz
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.003 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza a doação de terreno do Município de Caicó à Associação de Mototaxistas e Motoboys de Caicó (AMMC), para fins de construção de sala de reuniões e sala de cursos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica o Município de Caicó autorizado a promover a doação à Associação de Mototaxistas e Motoboys de Caicó (AMMC), pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.318.819/0111-22, de terreno de propriedade municipal, situado no Bairro Nova Caicó, na Rua Luiz Dantas Neto, lote 07, medindo 10x20m, limitando-se ao Norte com o lote nº 08, de Luzia Maria Dantas; ao Sul com a Rua Luiz Dantas Neto; ao Leste com o lote nº 09, de Maria Lúcia Nogueira dos Santos; e ao Oeste com o lote nº 05, de Etelvina Silva Dantas.

Art. 2º. A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada para a construção de salas de reunião e de cursos a serviço da entidade beneficiada, devendo seguir os seus objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro. A entidade beneficiada, a partir da efetivação da doação, terá o prazo de 02 (dois) anos para a realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º. A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei e o inadimplemento do prazo fixado no artigo anterior implicarão na reversão do imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade.

Art. 4º. Fica assegurado ao Município de Caicó o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:10ADB841

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/09/2017. Edição 1606
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/